



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA INSTALAÇÕES DO PÓLO III - PENELA E SEDE DA APIN

CPG/37/2021

dezembro 2021

1 – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

- 1 – O contrato a celebrar tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA INSTALAÇÕES DO PÓLO III – PENELA E SEDE DA APIN”**.
- 2 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento de Consulta Prévia de forma a garantir:
 - Aquisição de serviços de limpeza para instalações do Pólo III – Penela e Sede da APIN, com fornecimento de consumíveis de limpeza e desinfeção.
- 3 – De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta prestação do serviço é o seguinte: **90911200-8 Serviços Limpeza Edifícios**

Cláusula 2ª – Contrato

- 1 – O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 – O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) Plano de limpeza e desinfeção;
 - e) Quadro resumo especificações técnicas dos produtos;
 - f) A proposta adjudicada;

g) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

- 1 - O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 365 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato;
- 2 - O contrato entra em vigor na data da sua celebração.

Cláusula 4ª – Preço base

- 1 - Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, a APIN, EIM, SA, dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 7.420,00€ (sete mil quatrocentos vinte euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
- 2 - Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.

Cláusula 5ª - Condições Pagamento

- 1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - A quantia devida pela APIN será liquidada mensalmente.

- 3 – As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.

Cláusula 6ª – Obrigações do prestador do serviço

- 1 – Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II – Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento:
- a) Executar o objeto do contrato de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas, constantes da cláusula nº 21;
 - b) Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisão a realizar pela entidade adjudicantes;
 - c) Garantir que o pessoal ao seu cargo, ao executar os serviços, está devidamente identificada;
 - d) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação

social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7ª – Requisitos ambientais

Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços limpeza e desinfeção respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 8ª – Dever de Sigilo

- 1 - O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 9ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço superior a 15 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 10ª – Resolução por parte do prestador do serviço

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 11.ª – Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar e no presente caderno de encargos;
- b) Nomear um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução e, designadamente, para verificação da qualidade da prestação de serviços, seu cumprimento e agilização das devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- d) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- e) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

CLÁUSULA 12.ª – Profissionalismo e Disciplina

A entidade adjudicante reserva-se o direito de apreciar o comportamento profissional e disciplinar do pessoal do adjudicatário em serviço nas suas instalações e de exigir a sua substituição quando o considere oportuno.

Cláusula 13ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª – Comunicações e notificações

- 1 – Em sede execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela, email geral@apin.pt.
- 3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 15ª – Contagem de prazos

- 1 – Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
- 2 – Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 16ª – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 17.ª – Gestor do contrato

- 1 – Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
- 2 – As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 18ª – Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos inerentes à execução da prestação de serviços.

Cláusula 19.ª – Proteção de dados pessoais

- 1 – O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
- 2 – O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
- 3 – O prestador de serviços obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha

dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4 - O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5 - O prestador de serviços obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:

- a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do presente contrato;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supra citado RGPD;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 20ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Penela, 27 dezembro 2021

2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 21ª – Âmbito dos serviços contratados

- Prestação de serviços de limpeza, higiene e desinfeção com fornecimento de produtos de limpeza e desinfeção, nos seguintes locais/instalações:

Locais
Pólo de Penela – Zona Industrial de Penela
Sede da APIN – Zona Industrial de Penela

- Com o seguinte Plano de limpeza e Desinfeção:

Frequência de lavagem / desinfeção de espaços									
APIN - Plano de Limpeza	Pavimento	Vidros de protecção	Tampos de mesas	Superfícies visíveis de mobiliário	Maçanetas, puxadores, interruptores, corrimão	Sanitários, acessórios, espelhos	Remoção lixo indiferenciado	Remoção lixo separado	Janelas
EDIFÍCIO DA SEDE									
RC									
Hall- Entrada (pavimento em mosaico)	diária	diária	diária	diária	diária		diária	semanal	mensal
Sala com acesso ao Hall (pavimento em mosaico)	diária		diária	diária	diária		diária	semanal	mensal
Sala do Bastidor (pavimento em mosaico)	semanal				diária				
WC com acesso ao Hall (pavimento em mosaico)	diária			diária	diária	diária	diária		
Arrumo	semanal				diária				
Corredor 1 (pavimento em mosaico)	diária	semanal			diária				
WC duplo (pavimento em mosaico)	diária				diária	diária	diária		
Corredor 2 (pavimento flutuante em madeira)	semanal			diária	diária				
Copa (pavimento flutuante em madeira)	2 vezes semana		diária	diária	diária		diária	2 vezes semana	mensal
Sala posterior (pavimento flutuante em madeira)	semanal		diária	diária	diária		diária	semanal	mensal
1º Piso:									
Lobby e corredor (pavimento em mosaico)	diária		diária	diária	diária				mensal
Sala ao cimo das escadas (pavimento flutuante em madeira)	semanal		diária	diária	diária		diária	semanal	mensal
WC com acesso ao corredor (pavimento em mosaico)	diária				diária	diária	diária		
Corredor 2 (pavimento flutuante em madeira)	semanal				diária				
Sala com porta para o terraço (pavimento flutuante em madeira)	semanal		diária	diária	diária		diária	semanal	mensal
Sala com janela de grandes dimensões (pavimento flutuante em madei	semanal		diária	diária	diária		diária	semanal	mensal
EDIFÍCIO DO POLO									
Sala da frente (pavimento mosaico) - Atendimento Público	diária		diária	diária	diária		diária	semanal	mensal
Sala do lado (pavimento mosaico) - Sala do DP	diária		diária	diária	diária		diária	semanal	mensal
Sala de trás (pavimento mosaico) - Apoio Administrativo	diária		diária	diária	diária		diária	semanal	mensal
WC com acesso ao corredor (pavimento em mosaico) Público	diária				diária	diária	diária		
WC do armazem (pavimento em mosaico) do Pessoal	diária				diária	diária	diária		
Terraço interior da nave industrial por cima das salas e WCs	semanal		diária	diária	diária		diária	semanal	mensal
Gabinete de Manutenção (Pavimento em mosaico)	diária		diária	diária	diária		diária	semanal	mensal
Copa (Pavimento em mosaico)	diária		diária	diária	diária		diária	semanal	mensal
Sala de Epi's (Pavimento em mosaico)	semanal				diária				
Hall de Apoio aos Gabinetes	diária		diária	diária			diária		

- Os produtos de limpeza e desinfeção com as seguintes especificações:

Designação+L3B3B1:K3B1:N3B1:J3B1:J4B1:B1:J7	Tipo	Campo de aplicação	Interesse APIN (s/n)	Utilização APIN	Normas	Requerimento à DGS	Fichas de Segurança	Fichas Técnicas
SUPERFÍCIES - PRODUTOS CLORADOS								
Tipo SF 300 ou CHLOR GEL ou equivalente	Detergente desinfectante à base de cloro ativo	Superfícies e equipamentos, incluindo louças sanitárias e superfícies verticais Para uso bactericida ou fungicida, mediante rácio de diluição	S	Lavagem de chão e superfícies, incluindo sanitários e cozinhas (<u>necessita enxaguamento após 5 minutos</u>)	EN 13697	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação
UTENSÍLIOS DE COZINHA E LOUÇA								
Tipo CONCEN DISH ou equivalente	Detergente e desgordurante	Lava Louça Concentrado Manual	S	Lavagem de louça	NA	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação
SUPERFÍCIES - PRODUTOS À BASE DE QUATERNÁRIOS DE AMÓNIO								
Tipo CUAT 88 ou ECO BAC CLASSIC ou equivalente	Detergente desinfectante	Pavimentos e superfícies laváveis incluindo zonas de preparação de alimentos	S	Lavagem de chão e superfícies (<u>necessita enxaguamento após 5 minutos</u>)	EN 1276; EN 1650	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação
PRODUTOS À BASE DE ÁLCOOL								
Tipo QUICK MP ou equivalente	Desinfectante de superfícies de base alcoólica	Desinfeção de todo o tipo de superfícies, sendo indicado para as áreas de processamento alimentar	S	Desinfeção de superfícies <u>Não é necessário enxaguar com água.</u>	ISO 22000:2005	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação
Tipo GLASS MP ou equivalente	Limpa vidros	Limpeza de superfícies vidradas	S	Limpeza de vidros e superfícies vidradas	NA	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação
MÃOS								
Tipo ANTIBAC CREAM ou ANTIBAC FOAM ou SABONETE LÍQUIDO ACTYVE ou equivalente	Sabonete desinfectante em creme para as mãos	Lavagem de mãos	S	Lavagem de mãos	EN 1276 e EN 1499	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação
Tipo DERMAGEL ou ÁLCOOL GEL ou equivalente	Gel sanitizante com antobacteriano para as mãos sem enxaguar	Desinfeção das mãos	S	Desinfeção de mãos	EN 1276, EN 1500, EN 1650, EN 13624, EN 13727	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação	Obrigatório submeter à aprovação

- Caso exista a necessidade de utilização de outros produtos para além dos acima especificados, estes devem ser submetidos à aprovação mediante apresentação de Ficha Técnica, Ficha de Dados de Segurança e Requerimento à DGS.
- É obrigatório o cumprimento da Orientação da DGS n.º 014/2020, de 21 de março de 2020 que diz respeito à Limpeza e Desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares.
- Caso se verifique a necessidade de alteração do Plano de Limpeza e Desinfeção, este será revisto e comunicado antecipadamente ao prestador do serviço.